



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VER^a. STELLA LUZARDO

CÓPIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025.

PROCEDÊNCIA: Celso Duarte.

ASSUNTO: Institui no Município de Uruguaiana/RS a conceder o direito de nome (*Naming rights*) de ginásios e demais equipamentos esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartidas, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver^a. Stella Luzardo Alves (União Brasil).

RELATÓRIO

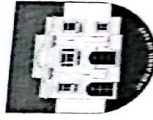
Chega até a presente Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e relatoria o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, de autoria do Ver. Celso Duarte, qual busca instituir no Município de Uruguaiana/RS a concessão do direito de nome (*Naming rights*) de ginásios e demais equipamentos esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartidas, e dá outras providências.

PARECER

Vistos, etc;

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que busca autorizar a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais representa uma iniciativa inovadora e estratégica para o Município de Uruguaiana.

Já ao passo do mérito, vê-se ainda, que não haverá prejuízos ao Município, pelo contrário, ao promover a colaboração entre o setor público e a iniciativa privada, o Projeto de Lei em comento fortalecerá a infraestrutura pública, geração de novo meio de captação de receita e fomentar o desenvolvimento social, visual e econômico de empresas ou organizações privadas sediadas na cidade ou região. Com uma regulamentação adequada e transparente, será possível garantir que esses objetivos sejam alcançados de maneira eficaz e benéfica para toda a população Uruguaianense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE VER. STELLA LUZARDO

Ademais, a presente proposição se encontra amparada na forma do art. 66, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como respeitando os Princípios Constitucionais: da Eficiência e Legalidade.

Por fim, considerando a detida análise sobre o potencial deste Projeto Lei, o parecer vai **FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação, considerando o objeto em pleito não onerar os cofres públicos.

Uruguaiana – Rio Grande do Sul, 28 de maio de 2025.

Stella Luzardo

Stella Luzardo Alves

Relatora.

Comissão de Finanças e Orçamentos.

Contrário

De acordo!

Ass.:

Cláudio Silva

L. L. B. B. B.

Stella Luzardo